

RESOLUÇÃO Nº 038/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional - mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 50229/2017, de 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional - mestrado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do *campus* de Francisco Beltrão, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os preceitos referentes à constituição e objetivos do Programa seguem os dispostos nos arts. 1º ao 4º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação dos Programas

Art. 2º Os preceitos referentes à coordenação do Programa seguem o disposto no art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Colegiado do Programa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, tendo a seguinte constituição:

I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - o suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente do Colegiado, ficando a critério de cada Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

I - ao final de cada ano letivo, o Colegiado estabelece o número de discentes que irão compor o Colegiado no próximo ano, respeitando o máximo permitido de trinta por cento do corpo docente do Colegiado;

II - o(s) discente(s) são indicado(s) pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome do(s) discente(s) indicado(s) por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada

pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral da Unioeste, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e ao Regulamento Geral da Unioeste, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento e ao Regulamento Geral da Unioeste, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;

V - sugerir ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

X - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

XI - aprovar a banca examinadora de defesa da dissertação e exame de qualificação;

XII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XIII - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa, encaminhá-las para aprovação do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XV - indicar representantes do Programa ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XVI - definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer os critérios para a seleção de admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - apreciar e deliberar sobre o edital do processo de seleção de discente;

XIX - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XXI - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador;

XXII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXIII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXIV - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outro órgãos de fomento;

XXVI - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro de Sociais Aplicadas, campus de Francisco Beltrão, e pelo Cepe;

XXVII - apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a Capes e outros órgãos de fomento;

XXVIII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe;

XXIX - homologar as Atas de Exame de Qualificação e Atas de Defesa de Dissertação com a respectiva versão final e demais requisitos exigidos na legislação vigente;

XXX - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXXI - elaborar todos os projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXXII - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXXIII - outras atividades quando requeridas pelo regulamento do Programa ou solicitados pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático - pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro de Sociais Aplicadas, *campus* de Francisco Beltrão, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus de Francisco Beltrão.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto para homologação, toda e qualquer modificação das respectivas normas internas ocorridas no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - propor e coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas, campus de Francisco Beltrão e Conselho de Campus de Francisco Beltrão;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 7º A Secretaria do Programa adequa sua organização às necessidades do Curso, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informações do programa para compor o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

VIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários acadêmicos, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - receber a documentação do protocolo dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XI - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;

XII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIII - providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIV - elaborar e manter em dia as atas do Colegiado;

XV - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVI - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVII - solicitar material de expediente necessário;

XVIII - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XIX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XX - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXI - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;

XXII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXIII - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Conselho do Programa;

XXIV - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;

XXV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DO PROGRAMA

Seção I

Da proposta e criação de novo Programa

Art. 9º Os princípios referentes à proposta e criação de novo Programa seguem o contido nos arts. 11 a 12 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 10. Os preceitos referentes às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa seguem o disposto nos arts. 13 a 14 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 11. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – Mestrado, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* de Francisco Beltrão, seguem o disposto nos arts. 15 a 19 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção IV

Das disciplinas e dos créditos

Art. 12. O Programa obedece ao regime acadêmico trimestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Em caso excepcional, e com a aprovação do Colegiado, podem ser ofertadas disciplinas em período concentrado.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º As disciplinas podem, eventualmente, ser ministradas em língua estrangeira, quando ofertada por professor visitante e constar essa informação no respectivo Plano de Ensino, devidamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 13. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 33 créditos, seguindo a seguinte distribuição:

I - nove créditos em disciplinas obrigatórias da linha de vínculo;

II - quinze créditos em disciplinas eletivas;

III - nove créditos atribuídos a defesa da dissertação.

Art. 14. Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem aceitos desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo "B";

III - a disciplina seja compatível com o área/projeto de pesquisa;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste.

Art. 15. Em caso de reingresso, os créditos obtidos neste programa, como aluno regular, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido "B" e que tenha sido cursada nos últimos cinco anos contados retroativamente do ingresso do discente neste programa.

§ 1º Podem ser aproveitados os créditos obtidos como discente especial neste programa ou em outros programas de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, respeitando o máximo de duas disciplinas, desde que tenha sido obtido conceito mínimo "B" e que tenha sido cursada nos últimos cinco anos contados retroativamente do ingresso do discente neste programa.

§ 2º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 16. O estágio de docência constitui atividade do Programa, e tem caráter obrigatório quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, e de forma voluntária para os demais casos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência, ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação no qual a disciplina é ofertada ou órgão equivalente, de qualquer instituição de ensino superior.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula, e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 17. O estágio de docência, quando exigido, deve, também, obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e/ou fixados pelo regulamento do Programa.

Art. 18. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária de 30h/a semestrais e carga-horária máxima de 4 h/a semanais;

II - o estágio de docência não contabiliza nenhum crédito ao discente;

III - compete à comissão de bolsas registrar, acompanhar e avaliar o estágio de docência;

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área e linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 19. Os preceitos referentes à constituição do corpo docente do Programa seguem o disposto nos arts. 23 a 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Credenciamento, permanência e descredenciamento

Art. 20. O credenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional - Mestrado segue os princípios elencados nos arts. 32 a 33, respectivos parágrafos e incisos da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste e demais critérios estabelecidos no regulamento específico do Programa, para esse fim e aprovados pelo Cepe.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à certificado de aprovação em disciplina, expedida pela Secretária Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 22. O número de vagas do Programa é fixado, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro de Sociais Aplicadas, *Campus* de Francisco Beltrão, e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 23. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual constam os prazos, critérios de seleção, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

§ 3º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de dez por cento das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 24. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção (apreciado pelo Colegiado), os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
- IV - cópia do histórico escolar da graduação;

V - currículo Lattes comprovado;

VI - uma foto 3 x 4 recente, cópia do título de eleitor, cópia autenticada do certificado de reservista, cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento e cópia autenticada da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro;

VII - demais documentos podem ser solicitados conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da União.

Art. 25. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do Programa.

Parágrafo único. O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Art. 26. O processo de seleção e avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, é informado em edital público de seleção, prevendo:

I - cronograma do processo;

II - o local e os documentos a serem entregues;

III - os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Seção III

Das Matrículas

Art. 27. O vínculo dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial

na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 28. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE

IV - cópia do histórico escolar da graduação.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 29. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente de acordo com o regime acadêmico do Programa deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 30. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu projeto/área de pesquisa e com concordância de seu orientador, conforme as normas do Programa.

Parágrafo único. Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido a anuência cabe à coordenação do Programa.

Art. 31. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias, e não ultrapassar o prazo máximo para a titulação.

Art. 32. É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa, de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 2º, a avaliação e a emissão de certificado são realizadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 33. O discente tem a supervisão de um professor orientador, definido no processo de seleção e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. São atribuições do professor orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e dissertação;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras.

Art. 36. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Seção V

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 37. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), valor 3, com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), valor 2, com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), valor 1, com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), valor 0, sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

Art. 38. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 39. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito "D";
- II - por iniciativa própria;

III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

V - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação, estipulado pelo Programa;

VII - pela reprovação no exame de qualificação, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

VIII - não obtenção do coeficiente de rendimento "CR" no mínimo igual a 2 (dois), conforme equação:

$$a) CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_N \times NCD_N)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_N}:$$

1. sendo: VCD - Valor do conceito da disciplina;

2. NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso IX, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º O coeficiente de rendimento "CR", no mínimo, igual a dois, é um critério para o discente submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 3º Prazos determinados ao longo do curso podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 4º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 5º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 6º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

Art. 40. O prazo máximo de duração do Programa é de 24 meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.

Art. 41. O prazo mínimo de duração do Programa é de doze meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do Programa pode ser prorrogado pelo Colegiado, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não podendo exceder a seis meses.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 42. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos de disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Art. 43. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão de Seleção e acompanhada pela Coordenação do Programa.

§ 1º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES ou testes de proficiência internacional.

§ 3º Os testes de Proficiência Internacional aceitos são o *Test of English as a Foreign Language (Toefl)*, *International English Language Testing System (Ielts)*, *Certificate of Proficiency in English (CPE)* e o *Test of English for International Communication (TOEI)*.

Art. 44. Os discentes devem demonstrar proficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deve comprovar suficiência em língua portuguesa e proficiência na inglesa.

§ 2º O discente deve ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira, em uma das provas a serem ofertadas pelo Programa ou em outra instituição ou testes de proficiência internacional, antes do exame de qualificação.

§ 3º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 45. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta.

Art. 46. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação, somente, pode ser realizado após o discente ter completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e ter obtido "CR" no mínimo igual a dois.

§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até o 18º mês, contado a partir da sua matrícula.

§ 3º O candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de, até, trinta minutos para a arguição.

§ 4º quando o discente do Programa desenvolver pesquisa no exterior ou em outra IES, este prazo pode ser alterado, sendo definido pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Finda a arguição, a banca - em reunião fechada - avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.

Art. 47. A banca de qualificação é composta por três membros, sendo o orientador o Presidente da comissão.

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente, professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 48. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de trinta dias antes de completar o 18º mês, contado a partir da sua matrícula, deve protocolar na secretaria do Programa o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação - assinado pelo discente e pelo orientador - e quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução,

referencial teórico, metodologia e bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art.49. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado pode realizar um único novo exame no prazo de 45 dias, devendo protocolar a nova versão do trabalho em até trinta dias.

Art. 50. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 51. Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 52. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como, data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes data prevista de defesa, respeitando o prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o prazo previsto no art. 52 pode ser reduzido, sendo necessária a aprovação da justificativa pelo Colegiado do Programa e a concordância de todos os membros da banca.

Art. 53. Junto com o requerimento devem ser entregues à secretaria do programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação.

Art. 54. A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 56. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando necessário.

Art. 57. A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador presidente da sessão, um membro pertencente ao Programa e outro membro externo ao Programa.

Art. 58. Devem constar para a banca examinadora, pelo menos dois suplentes, sendo um interno ao Programa e outro externo ao Programa.

Art. 59. Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

Art. 60. Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

Art. 61. Na realização da banca de defesa de qualificação e dissertação, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

Art. 62. Sempre que possível opta-se pela realização da defesa de qualificação e dissertação de forma presencial.

Art. 63. Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

Art. 64. O candidato tem até trinta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de até quarenta minutos para a arguição.

Art.65. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 45 dias, observado o prazo máximo para integralização do curso, e o discente deve protocolar o trabalho final com quinze dias antes da nova defesa.

Art. 66. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidos pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *Campus* de Francisco Beltrão, um exemplar da dissertação definitiva.

Art.67. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 68. O discente deve encaminhar ao Programa uma cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único nos formatos rtf e pdf, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha cópias impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se tiver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do *campus*.

§ 3º A biblioteca do *campus* encaminha ao Programa de

pós-graduação o termo de doação de dissertação, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *Campus* de Francisco Beltrão.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 69. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;
- II - comprovação de produção científica;
- III - aprovação em exame de qualificação;
- IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- V - defesa e aprovação de sua dissertação;
- VI - entrega da versão definitiva da Dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de produção científica, o discente deve apresentar comprovante de submissão de dois artigos científicos para revistas Qualis/Capes conceitos igual ou superior a B3, na área do Programa.

Art. 70. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do

diploma, seguindo regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 71. Os preceitos referentes aos recursos financeiros do Programa seguem o disposto nos arts. 67 ao 70, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 78/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 72. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do Programa, é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 73. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado pela comissão de bolsas do Programa.

Art. 74. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do Programa.

Art. 75. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento.

Art. 76. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida pelo regulamento do bolsista

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art.77. Os preceitos referentes ao acompanhamento e administração do Programa seguem o disposto nos arts. 75 ao 76, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 78/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional - Mestrado, segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Para todo edital público lançado pelo

Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 67 pode ser reduzido.

Art. 79. Fica a critério de cada Centro definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados nos Programas de pós-graduação.

Art. 80. Os Programas devem disponibilizar e manter atualizados o seu PPP, regulamento geral e normas e critérios específicos na sua página web, no site da Unioeste.

Art. 81. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 82. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 83. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.